



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA**  
**CEP: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais**

**LEI N° 1.349 de 16 de março de 2009**

**"Autoriza o Município de Pirapetitinga a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais para entrega ao Governo do Estado de Estrada Municipal que menciona e dá outras providências".**

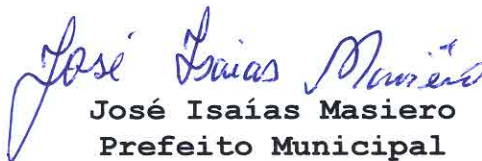
*O Povo do Município de Pirapetitinga, MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, para fazer entrega ao Governo do Estado do controle da Estrada Municipal E - 010 - itinerário Pirapetitinga a Recreio -, compreendendo a pista de tráfego e respectiva faixa de servidão, no percurso de 10 (dez) quilômetros da sede urbana do Município de Pirapetitinga até a divisa com o Município de Recreio, visando a estadualização da estrada.

Art. 2º - A pretendida estadualização da estrada municipal referida no artigo primeiro visa a viabilização da pavimentação e manutenção do trecho da mencionada via de controle municipal, mas de circulação intermunicipal, pelo Governo do Estado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirapetitinga, 16 de março de 2009.

  
**José Isaiás Masiero**  
**Prefeito Municipal**

